



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 732/2008**

*Cria o fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FNHIS no Município de São José do Divino/MG e da outras providências.*

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado no Município de São José do Divino, Minas Gerais o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

**CAPÍTULO I**

Do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

**SEÇÃO I**

Objetivos e Fontes

**Art. 2º**- Fica criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas nacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FNHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos a programas de habitação;

*BC*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

**SEÇÃO II**

Das aplicações dos Recursos do FNHIS

**Art. 4º** - O FNHIS será regido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, Igreja, Sindicatos, Associações, Poder Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - cada seguimento enviará um representante Titular e um suplente para compor o Conselho-Gestor.

**§ 2º** - O Conselho Gestor será administrado por uma mesa Diretora composta de um Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional do Município de São José do Divino.

I - O presidente do Conselho-Gestor do FNHIS exercerá o voto qualitativo.

II - Competirá a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional, proporcionar ao Conselho-Gestor do FNHIS, os meios necessários ao exercício de suas competências.

**SEÇÃO III**

Das aplicações dos recursos do FNHIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** - As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI - recuperação ou produção em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FNHIS.

§ - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV**

Da Competência do Conselho-Gestor do FNHIS

**Art. 8º** - Ao Conselho-Gestor do FNHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FNHIS e atendimento dos benefícios dos

BC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FNHIS;

V - dirimir dúvidas quanto às aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios adotados no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos Federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FNHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FNHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**Disposições gerais, transitórias e finais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 9º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 10º** - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 29 de Dezembro de 2008.

*Belarmino Cangussú*  
**BELARMINO CANGUSSÚ**  
**Prefeito Municipal**

*BC*